**BLL COMPRAS**

Esclarecimentos - Processo 35/2024 - MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Requerimento

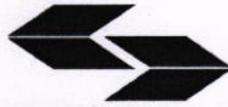
Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
25/09/2024 10:08	Prezado (a) Pregoeiro (a), o edital cita que o pregão será regido pela NOVA LEI 14.133, ou seja, proposta e documentos de habilitação deverão ser enviados somente pela empresa arrematante após a fase de lances. Porém, ao consultar no sistema, vimos que consta o campo para anexar esses documentos de habilitação e proposta. Nesse caso, entendemos que só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
25/09/2024 10:13	Prezado, O seu entendimento está correto. Conforme disposto na Lei 14.133/2021, os documentos de habilitação e a proposta devem ser enviados apenas pela empresa arrematante, após a fase de lances, não sendo necessário que todos os licitantes enviem esses documentos de forma antecipada. A função do campo no sistema para anexar esses documentos pode ser apenas uma configuração padrão, mas, de acordo com a nova legislação, eles só serão exigidos do licitante vencedor.		Não há arquivo anexado.



ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
NOVA SANTA BÁRBARA-PR - 25/09/2024


BLL COMPRAS
Esclarecimentos - Processo 35/2024 - MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA
Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/09/2024 12:40	<p>Questionamento-tem 01 / Lote 891º) No descritivo não está claro o tipo de onda solicitado no nobreak e para esse tipo de equipamento (nobreak) existem senoidal por aproximação (pwm/semi senoidal) ou senoidal pura mais utilizado em microcomputadores com fonte pfc ativa, sendo assim, a fim de dimensionarmos o produto de forma correta, questionamos a forma de onda em modo inversor solicitada no termo de referência trata-se de senoidal pura ?2º) Em relação a comprovação de ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA, ressaltamos que conforme Art. 11º da Nova Lei de Licitações, temos que: "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto".3º) Em relação ao DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010; "Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, Questionamos se neste processo será atendido ao decreto 7174/10 em relação a preferências para produtos com TP+PPB ?</p>		<p>Não há arquivo anexado. </p>



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira

Para: Técnico de Informática

Nova Santa Bárbara, 26/09/2024.

Prezado Senhor,

A presente tem a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria uma resposta ao pedido de esclarecimento apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 35/2024, especificamente quanto ao **item 89 - NO BREAK** potência mínima 700va com tensão entrada/ saída: 110volts, 4 tomadas padrão NBR 14136, Função DC start, Avisos sonoros e Leds frontal indicando condições do equipamento, bateria interna selada 12/7ah, Autonomia média de 25 minuto., conforme documento anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludik dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 123/2023

Recebido por:

Nome Flávio Henrique A. M. Brames Assinatura Flávio H. A. M. Brames

Data: 26 / 09 / 2024



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Técnico de Informática

Para: Pregoeira

Nova Santa Bárbara, 26/09/2024.

Prezada Senhora,

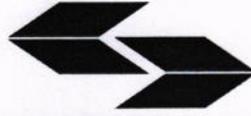
Em atenção ao pedido de esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 35/2024, especificamente quanto ao item 89 - No Break, informo que o tipo de onda em modo inversor exigido é senoidal pura.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Luciano Alberto Armelin Corso

Técnico de Informática


BLL COMPRAS
Esclarecimentos - Processo 35/2024 - MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA
Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
25/09/2024 10:08	Prezado (a) Pregoeiro (a), o edital cita que o pregão será regido pela NOVA LEI 14.133, ou seja, proposta e documentos de habilitação deverão ser enviados somente pela empresa arrematante após a fase de lances. Porém, ao consultar no sistema, vimos que consta o campo para anexar esses documentos de habilitação e proposta. Nesse caso, entendemos que só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
25/09/2024 10:13	Prezado, O seu entendimento está correto. Conforme disposto na Lei 14.133/2021, os documentos de habilitação e a proposta devem ser enviados apenas pela empresa arrematante, após a fase de lances, não sendo necessário que todos os licitantes enviem esses documentos de forma antecipada. A função do campo no sistema para anexar esses documentos pode ser apenas uma configuração padrão, mas, de acordo com a nova legislação, eles só serão exigidos do licitante vencedor.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/09/2024 12:40	Questionamento-tem 01 / Lote 891º) No descritivo não está claro o tipo de onda solicitado no nobreak e para esse tipo de equipamento (nobreak) existem senoidal por aproximação (pwm/semi senoidal) ou senoidal pura mais utilizado em microcomputadores com fonte pfc ativa, sendo assim, a fim de dimensionarmos o produto de forma correta, questionamos a forma de onda em modo inversor solicitada no termo de referência trata-se de senoidal pura ?2º) Em relação a comprovação de ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA, ressaltamos que conforme Art. 11º da Nova Lei de Licitações, temos que: "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto".3º) Em relação ao DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010; "Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, Questionamos se neste processo será atendido ao decreto 7174/10 em relação a preferências para produtos com TP+PPB ?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
26/09/2024 14:39	1. Esclarecemos que a forma de onda solicitada no nobreak em modo inversor é senoidal pura. 2. Conforme disposto no Art. 9º da Lei nº 14.133/2021, é vedado ao agente público designado para atuar em licitações e contratos: • Admitir, prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive no caso de participação de cooperativas; • Estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes. Ainda de acordo com o Art. 26 dessa mesma Lei, é possível estabelecer uma margem de preferência para: • Bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. No entanto, essa preferência é facultativa, não sendo de caráter obrigatório. 3. Informamos que o Decreto nº 7.174/2010 e a Lei nº 8.248/1991 não se aplicam no âmbito municipal, sendo válidos apenas no âmbito federal.		Não há arquivo anexado.

IMPUGNAÇÃO



De COMERCIO SILVEIRA <comercio.silveira1@gmail.com>

Para <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Data 27/09/2024 11:56



1334

IMPUGNAÇÃO NOVA SANTA BARBARA (1).pdf (~640 KB)

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA (PR)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº35/2024 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº54/2024

A empresa Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim - LTDA, inscrita sob CNPJ nº 10.205.116/0001-10, vem através deste e-mail apresentar impugnação ao certame supracitado.

Atenciosamente,
Comércio Silveira
(19) 3022-6356

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Voluntário Chiquito Venâncio, nº183, Centro - CEP: 13.801-478-
MOGI MIRIM/SP E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

Mogi Mirim/SP, 27 de setembro de
2024

**MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA (PR)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº35/2024 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº54/2024**

A Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim - EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 10.205.116/0001-10, com sede na Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478, Mogi Mirim/SP,, vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Rafael Henrique Silveira, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº43.951.013-2 e inscrito no CPF sob nº 340.218.968-21, perante Vossa Excelência,

IMPUGNAR

o edital do pregão Nº35/2024 - SRP, pelas razões a seguir aduzidas.

I - TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 03/10/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (Três) dias úteis previsto do edital do Pregão em referência.

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de: **PRAZO DE ENTREGA INEXEQUÍVEL.**

COMERCIO SILVEIRA

1336

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Voluntário Chiquito Venâncio, nº183, Centro - CEP: 13.801-478-
MOGI MIRIM/SP E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

*"5.5. Os materiais deverão ser entregues no prazo de no máximo **10 (dez) dias úteis** seguintes ao da solicitação formalizada através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR." (GRIFAMOS)*

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

Sendo esse prazo inexecutável o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de **30 (TRINTA) dias**.

Tendo em vista o prazo tão curto de entrega, fornecedores não estabelecidos com proximidade a Administração terão que considerar em seu preço um fornecimento quase que emergencial sem justificativa plausível.

Manter esta condição do edital prejudica a competitividade da disputa, ferindo diretamente os princípios que regem as licitações e a administração pública.

III – PEDIDO E CONCLUSÃO

Requer-se a reformulação do Edital, e a suspensão do referido pregão, de forma a adequar, com a consequente republicação do edital reformulado, nos termos do artigo art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

COMERCIO SILVEIRA

1337

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI
Rua Voluntário Chiquito Venâncio, nº183, Centro - CEP: 13.801-478-
MOGI MIRIM/SP E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

Termos em que,
Pede
deferimento.

10.205.116/0001-10
I. E.: 456.161.740.114
**COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA
DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELI**
R. Santa Mônica, 81 Vl. Bianchi
CEP: 13801-478
MOGI MIRIM - SP

RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA
Administrador

Re: IMPUGNAÇÃO



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para COMERCIO SILVEIRA <comercio.silveira1@gmail.com>
Data 30/09/2024 08:45



1338

📎 Decisao-Pregoeira-Impugnacao-Pregao-35-2024.pdf (~1.1 MB)

Bom dia,

Segue anexo Decisão da Pregoeira quanto a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 27/09/2024 11:56, COMERCIO SILVEIRA escreveu:

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA (PR)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº35/2024 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº54/2024

A empresa Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim - LTDA, inscrita sob CNPJ nº 10.205.116/0001-10, vem através deste e-mail apresentar impugnação ao certame supracitado.

Atenciosamente,
Comércio Silveira
(19) 3022-6356



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

1339

DECISÃO PREGOEIRA - IMPUGNAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 35/2024 – Processo Administrativo nº 54/2024.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais permanentes diversos e equipamentos em geral, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.205.116/0001-10, interposta de forma tempestiva em relação ao edital do Pregão Eletrônico nº 35/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais permanentes diversos e equipamentos em geral, com o objetivo de suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante sustenta que o edital contém exigências inexecutáveis, principalmente em relação ao prazo de entrega dos materiais, estipulado em 10 (dez) dias úteis após a formalização da Ordem de Compra. Alega que, devido a dificuldades logísticas globais e atrasos nos portos internacionais, esse prazo torna-se inviável, já que os insumos para fabricação dos materiais são importados. Assim, a empresa argumenta que o prazo favorece licitantes com localização privilegiada, restringindo a competitividade. Em função disso, solicita a ampliação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis, possibilitando uma maior participação de fornecedores, independentemente de sua localização geográfica.

ANÁLISE

A definição do prazo de entrega é uma prerrogativa discricionária da Administração, baseada nas necessidades do órgão público e direcionada ao atendimento do interesse público. A modificação do prazo, conforme solicitado pela impugnante, não encontra justificativa, pois as condições do mercado atual possibilitam o cumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido no edital.

Ressalta-se que esse prazo foi fixado para atender às demandas urgentes das Secretarias Municipais, e a sua extensão não traria benefícios à Administração. Além disso, o prazo de 10



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

1340

(dez) dias úteis começa a contar a partir da emissão da Ordem de Compra, que normalmente ocorre após alguns dias da homologação do certame, proporcionando à empresa vencedora tempo suficiente para organizar seus processos logísticos.

Dessa forma, conclui-se que o prazo estabelecido no edital não busca restringir a competitividade, nem infringe os princípios legais aplicáveis. Pelo contrário, visa garantir o atendimento eficiente e eficaz do interesse público.

DECISÃO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.205.116/0001-10, mantendo inalterados os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 35/2024, por estar em conformidade com a legislação vigente.

Nova Santa Bárbara, 30 de setembro de 2024.

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira - Portaria nº 123/2023

Bom dia,
Sr. Pregoeiro:

A empresa Giedi Tech Comercio Eletrônico Ltda. – ME, CNPJ 48.963.415/0001-97, tem interesse em participar do pregão eletrônico 35/2024, que acontece no dia 03/10/2024, para tanto estamos em dúvida no que se refere:

Consta no edital, referente ao prazo de entrega, o seguinte:

“3.5. Os materiais deverão ser entregues no prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis seguintes ao da solicitação formalizada através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR.”

Trabalhamos em parceria com uma indústria de computadores, neste sentido, ressaltamos que os equipamentos licitados não são produtos “padrão de mercado” que seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação do cliente. Em função do atual cenário mundial da escassez de insumos para a produção, e ainda levando em conta a logística de fornecimento, por se tratar de uma licitação de âmbito nacional. Levando em conta o que define a Lei 14.133/21 no Capítulo III das definições:

“X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;”

Ainda respeitando o que determina Capítulo II – Dos Princípios:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Para garantir a economicidade do certame, o princípio da razoabilidade, eficiência e interesse público, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja confirmado e estabelecido em 30 (trinta) dias.

Agradecemos!

Departamento de Licitações
Giedi Tech Comércio Eletrônico LTDA
Fone: (45) 3197-1112

**BLL COMPRAS**

Esclarecimentos - Processo 35/2024 - MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
25/09/2024 10:08	Prezado (a) Pregoeiro (a), o edital cita que o pregão será regido pela NOVA LEI 14.133, ou seja, proposta e documentos de habilitação deverão ser enviados somente pela empresa arrematante após a fase de lances. Porém, ao consultar no sistema, vimos que consta o campo para anexar esses documentos de habilitação e proposta. Nesse caso, entendemos que só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
25/09/2024 10:13	Prezado, O seu entendimento está correto. Conforme disposto na Lei 14.133/2021, os documentos de habilitação e a proposta devem ser enviados apenas pela empresa arrematante, após a fase de lances, não sendo necessário que todos os licitantes enviem esses documentos de forma antecipada. A função do campo no sistema para anexar esses documentos pode ser apenas uma configuração padrão, mas, de acordo com a nova legislação, eles só serão exigidos do licitante vencedor.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/09/2024 12:40	Questionamento-tem 01 / Lote 891º) No descritivo não está claro o tipo de onda solicitado no nobreak e para esse tipo de equipamento (nobreak) existem senoidal por aproximação (pwm/semi senoidal) ou senoidal pura mais utilizado em microcomputadores com fonte pfc ativa, sendo assim, a fim de dimensionarmos o produto de forma correta, questionamos a forma de onda em modo inversor solicitada no termo de referência trata-se de senoidal pura ?2º) Em relação a comprovação de ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA, ressaltamos que conforme Art. 11º da Nova Lei de Licitações, temos que: "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto".3º) Em relação ao DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010; "Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, Questionamos se neste processo será atendido ao decreto 7174/10 em relação a preferências para produtos com TP+PPB ?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
26/09/2024 14:39	1. Esclarecemos que a forma de onda solicitada no nobreak em modo inversor é senoidal pura. 2. Conforme disposto no Art. 9º da Lei nº 14.133/2021, é vedado ao agente público designado para atuar em licitações e contratos: • Admitir, prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive no caso de participação de cooperativas; • Estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes. Ainda de acordo com o Art. 26 dessa mesma Lei, é possível estabelecer uma margem de preferência para: • Bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. No entanto, essa preferência é facultativa, não sendo de caráter obrigatório. 3. Informamos que o Decreto nº 7.174/2010 e a Lei nº 8.248/1991 não se aplicam no âmbito municipal, sendo válidos apenas no âmbito federal.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

1349

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
27/09/2024 11:27	Bom dia! Segue em anexo questionamento sobre o prazo de entrega. Desde já, agradecemos!	QUESTIONAMENTO PRAZO DE ENTREGA GIEDI - LEI N° 14.133.docx	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/82a86a12c5e04c4bade036007b450c4d.docx

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/09/2024 08:48	Bom dia. Segue anexo resposta à impugnação formulada por outra empresa que também questionou o prazo de entrega estabelecido no edital.	Decisao-Pregoeira-Impugnacao-Pregao-35-2024.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/a4fd2dc0ed6c4022a9ac4105376e418e.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
27/09/2024 13:46	gentileza informar a capacidade em litros referente ao item 18 se coluna 25 litros e ou coluna para galão ?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
27/09/2024 14:20	Em referência ao questionamento sobre a capacidade em litros do item 18, esclarecemos que o bebedouro de "Coluna" em inox não é destinado para galão.		Não há arquivo anexado.

Apresentação de Impugnação ao Edital - Número Interno P255468 - 8154387



1344

De Contato - Pró Licitante <contato@prolicitante.com.br>
Para <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Responder para <contato@prolicitante.com.br>
Data 27/09/2024 15:25

ALTERACAO CONTRATUAL N*1 Pro Licitante.pdf (~1.6 MB) Impugnacao.pdf (~868 KB) Requerimento caso interno - 255468.pdf (~138 KB)

Boa tarde, prezados!

Por gentileza, **acusar o recebimento** e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente.



Tiago Griebeler Sandi

CNPJ: 29.962.647/0001-86

(49) 99144-2670

contato@prolicitante.com.br

www.prolicitante.com.br



Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada a este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada a este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Pregão Eletrônico nº 35/2024

PRO LICITANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 29.962.647/0001-86, sediada na Avenida Dom Pedro II, 829, São Cristóvão, CEP 88509-216, Lages (SC), por seu sócio administrador, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

1.1. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO

Em análise ao edital, referente ao item 40, 41 e 90 que se trata de um equipamento de informática, questiona-se qual sistema operacional a Administração vai utilizar, se Windows ou Linux? e no caso de Windows como fará aquisição da licença?

Caso a Administração opte pela utilização do sistema operacional Windows, torna-se imperioso que as especificações técnicas dos equipamentos de informática sejam devidamente ajustadas.

Essa adequação deve seguir os argumentos expostos no tópico abaixo, em sede de impugnação, que visa assegurar que os equipamentos sejam compatíveis com os requisitos do Windows, garantindo eficiência e segurança de dados e vida útil dos softwares, prevenindo incompatibilidades técnicas que possam comprometer o uso adequado do sistema.

www.prolicitante.com.br

☎ (49) 3512.0149

🌐 /prolicitante

☎ (49) 9 9144.2670

📷 @prolicitante

2. DA NECESSIDADE DE AJUSTE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA GARANTIR A BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

A aquisição de equipamentos de informática é um dos maiores desafios para as instituições públicas, devido à variedade de opções, características e variáveis, além da evolução tecnológica constante, tanto de hardware como de software.

Neste contexto é muito importante que a Administração tenha grandes cuidados na aquisição dos seus equipamentos para não receber produtos defasados e acabar por diminuir a vida útil. Também deve cuidar para adquirir os produtos de última geração (e conseqüentemente mais caros) somente quando tiver uma necessidade primordial, que a geração com melhor custo-benefício não seja capaz de atender.

Justamente para auxiliar na melhor escolha do Administrador o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos lançou a portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023¹, que devida o seu grande detalhamento pode ser utilizada como referência, mesmo que não seja de aplicação obrigatória por este ente licitante.

Além da portaria acima o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem um manual de boas práticas, orientações e vedações para contratação de ativos de TIC², que da mesma forma do regulamento acima, pode ser utilizado como orientação, mesmo que não haja obrigatoriedade de sua aplicação.

Neste manual a Administração traz um conceito do momento que cada tecnologia deve ser adquirida, pensando sempre no custo-benefício, veja-se:

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS ESCOLHA DO POSICIONAMENTO ADEQUADO DA TECNOLOGIA

Para se garantir economicidade nas aquisições de ativos de TI, deve-se buscar definir as especificações técnicas de modo a posicionar a aquisição adequadamente dentro do ciclo de vida do bem.

De forma geral, o ciclo de vida dos ativos de TI obedece a quatro fases, a saber:

Fase 1: Lançamento.

Nesta fase, os ativos de TI são naturalmente mais caros por representarem produtos recentemente lançados no mercado e que encontram-se na vanguarda

¹ <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/portaria-sgd-mgi-no-2-715-de-21-de-junho-de-2023>

² https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/orientacoes_ativos-de-tic-v-4.pdf/view

da tecnologia. Normalmente há poucas opções de fornecedores disponíveis no mercado e alguma dificuldade na manutenção e reposição.

A aquisição de ativos de TI nesta fase do ciclo de vida deve pautar-se na justificativa da necessidade de provimento de serviços altamente diferenciados em desempenho e/ou capacidade e que não possam ser providos por ativos que se encontrem na fase de Menor Custo ou alternativamente na fase de Seleção.

Fase 2: Seleção.

Fase imediatamente posterior à de Lançamento, na qual os ativos de TI têm menor custo se comparados à fase anterior, alta capacidade de customização e níveis crescentes de padronização e de suporte de mercado.

A estratégia de aquisição dos ativos de TI deve contemplar, via de regra, os bens que estejam compreendidos na fase Menor Custo ou alternativamente nesta fase, levando-se em consideração as necessidades de desempenho e/ou capacidade, a vida útil prevista para o equipamento, entre outros.

Fase 3: Menor Custo.

Fase imediatamente posterior à Seleção, neste momento os ativos de TI estão altamente comoditizados, atingindo seu menor custo de comercialização, tanto para aquisição como para manutenção, possuem alta capacidade de customização, alta padronização e adequado suporte de mercado.

A estratégia de aquisição dos ativos de TI deve contemplar, preferencialmente, os bens que estejam compreendidos nesta fase de melhor relação custo / capacidade ou alternativamente na fase Seleção, levando-se em consideração as necessidades de desempenho e/ou capacidade, a vida útil prevista para o equipamento, entre outros.

Fase 4: Substituição.

Fase imediatamente posterior a Menor Custo, representa a última no ciclo de vida dos bens de TI. Normalmente, os ativos de TI nesta fase têm baixa comercialização e alto custo de manutenção. São compostos normalmente pelos ativos que fazem parte do legado tecnológico da instituição.

A estratégia de aquisição dos ativos de TI deve ser trabalhada de forma a implementar uma política de substituição e descarte, conforme item 1.3 deste documento, visando não incorrer em custos elevados de manutenção de tecnologia já obsoleta.

A figura 1, abaixo, ilustra as fases ao longo do ciclo de vida dos ativos de TI.

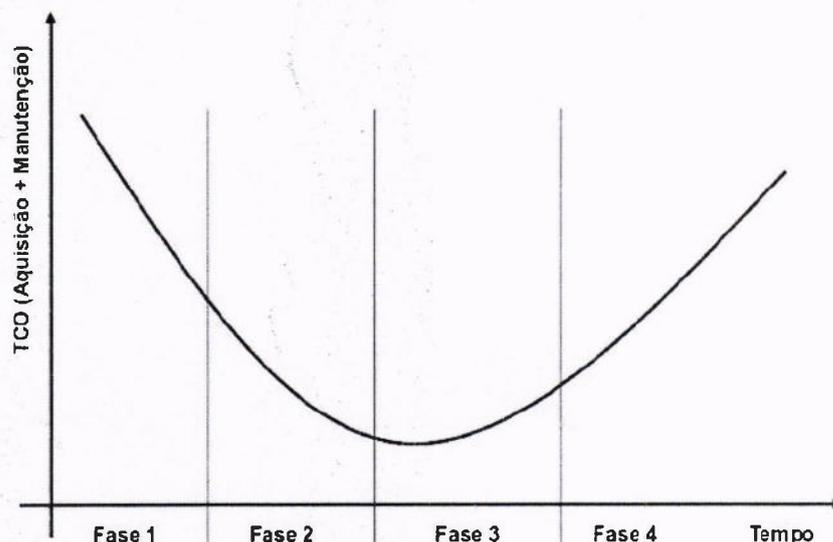


Figura 1. Ciclo de vida dos ativos de TI.

Recomenda-se, portanto, que as aquisições dos ativos de TI sempre ocorram para bens posicionados na fase 3 – Menor Preço ou alternativamente na fase 2 – Seleção do ciclo de vida, não devendo jamais ocorrer para ativos posicionados na fase 4 – Substituição e somente em caso de necessidade muito bem justificada pelo gestor venham a ocorrer na fase 1 – Lançamento do ciclo.

Dada a velocidade de atualização tecnológica, serão considerados como tendo ultrapassado a fase 1 – Lançamento, do ciclo de vida, os ativos de TI lançados há mais de 6 meses para smartphones e tablets e há mais de 12 meses para os demais. Comparativos de preços e desempenho, quantidade de ofertas disponíveis no mercado, prazos de entrega e facilidade de manutenção devem ser usados na determinação da fase do ciclo de vida em que se encontra determinado ativo.

No mesmo manual há uma indicação do ciclo de vida mínimo que determinado equipamento deve ser adquirido:

1.4.1. MICROCOMPUTADORES TIPO DESKTOP

1.4.1.1. Para aquisição de microcomputadores, tipo desktop, deve-se considerar a vida útil mínima de 4 (quatro) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento.

1.4.2. MICROCOMPUTADORES TIPO NOTEBOOK

1.4.2.1. Para aquisição de microcomputadores, tipo notebook, deve-se considerar a vida mínima útil de 3 (três) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento.

Com base nos dois documentos, serão apresentados alguns pontos que a administração pode alterar nas especificações técnicas exigidas no presente certame, visando efetuar uma compra que atende as suas necessidades, com melhor custo-benefício.

2.1. DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DA LICENÇA WINDOWS 11 PRO

A presente licitação contém as seguintes exigências com relação à licença do Windows:

Item	Exigência
40	<p>COMPUTADOR COMPLETO Processador 4 núcleos, 8 threads com frequência de 3.60 a 4.30 GHZ, modo turbo boost e cache de 6 MB. Placa mãe com 2 slot expansível de memória ram ddr4 de até 64gb, saída vídeo d-sub/hdmi, rede 10/100/1000, 2 USB 3,2, 4 USB 2,0 e áudio hd 7.1 alta definição on board. Memória ram modulo de 8gb. Unidade de armazenamento SSD com capacidade de 480gb. Placa de vídeo offboard 1GB DDR3 64BITS com Conectores 1x VGA / 1x HDMI / 1X DVI. Teclado usb padrão abnt2, mouse usb 2400 dpi. Gabinete black tipo torre com fonte atx 300 watts padrão, portas usb e áudio frontais. Monitor de 19,5" com brilho: 200 cd, tempo de resposta: 5 ms. Resolução máxima / recomendada: 1366 x 768 60 hz (hd). Suporte de cores de no mínimo 16 milhões. Conexão: hdmi/d-sub</p>
41	<p>COMPUTADOR COMPLETO COM Processador de 6 núcleos/12 threads com frequência de 2.90 até 4.30 ghz, velocidade de barramento 8 GT/s, cache de 12 MB, modo turbo bost 2.0. Placa Mãe com slots para memória de até 64GB total, 4x conectores SATA, Áudio - CODEC de 7.1 Canais de Alta Definição, 1x slot PCI Express 3.0 x16, 2x slot PCI Express 3.0 X1, 1 x porta D-Sub, 1 x porta HDMI, 1 x porta de ethernet com velocidade 10/100/1000, 2 portas USB 3.2 e 4 USB 2.0. Memória RAM DDR4 com dois módulos de 4GB cada totalizando 8gb. Armazenamento SSD 480GB com leitura a 500MB/s e gravação 450MB/s. *PLACA DE VÍDEO de 4 GB/128Bits GDDR5, CUDA Cores 384, Core clock 993 MHz, Velocidade 5Gbps, Largura de banda 80 GB/s, PCI-E 3.0 x16, Portas 1 x HDMI, 1 x vga, 1x dvi, Teclado usb padrão abnt2, mouse usb 2400 dpi. Gabinete tipo torre, duto de ventilação lateral, portas USB e audio frontal, fonte ATX 400 Watts reais, alimentação 115/230 volts *MONITOR LED TELA 23,8" TIPO IPS Brilho: 250 cd/m², Resolução Máxima: 1920 x 1080, Contraste Estático: 1000:1, Suporte de Cores: 16,7M, Pixel Pitch: 0,2745 x 0,2745 mm, Tempo de Resposta:</p>

www.prolicitante.com.br

☎ (49) 3512.0149

☎ (49) 9 9144.2670

🌐 /prolicitante

📷 @prolicitante

	5ms, Revestimento de Tela Anti-glare (3H), Frequência: H: 30 - 83 kHz / V: 56 - 75 Hz, Ângulo de Visão: 178° / 178° Entradas / Saída HDMI HP Out, Alimentação Bivolt
90	NOTEBOOK COM PROCESSADOR QUAD CORE 8 THREADS DE 1.6 ate 4.20 GHZ E SMART CACHE 6 MB. Memória RAM 8GB 2400 MHZ sendo 1 modulo fixo e outro móvel de 4gb cada, slot expansível até 20gb. Armazenamento SSD de 256 gb PCIE 3.0 NVME x2. Placa de rede gigabit ethernet 10/100/1000 (rj45) wake on lan. Placa wireless 802.11ac 2.4 ghz e 5.8 ghz compatível com IEEE 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n e 802.11ac. Bluetooth 5.0. Placa gráfica integrada dedicada. Sistema de som com dois alto falantes digitais estéreo. Microfone duplo digital integrado. 02 conexões USB 3.2. 01 conexão USB 2.0. 01 porta HDMI. Web cam com resolução de 1280x720. Tela 15,6" LED HD 1366x768 anti reflexo, frame rate: 60 hz, tempo de resposta: 8 ~ 11ms, brilho: 220 nits, taxa de contraste: 400:1. Teclado padrão abnt2 br. Touchpad multi-gestual. Bateria de 3 células (li-ion) 48 wh, com autonomia de até 8 horas. Fonte carregadora padrão bivolt

A Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) e a Lei de Software (Lei nº 9.609/1998) protegem os direitos autorais de softwares. A aquisição e uso de software com licença inadequada ou até mesmo "pirata" configuram uma violação dos direitos do autor, o que pode resultar em responsabilidade civil e penal para a Administração Pública.

Diante deste cenário é de suma importância o cuidado para não só adquirir uma licença Windows Original, mas também adquirir a licença Windows adequada ao uso da Administração, para que não haja risco de enquadramento nas infrações e penalidades previstas na Lei do Software:

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 12. Violar direitos de autor de programa de computador:

Penal - Detenção de seis meses a dois anos ou multa.

§ 1º Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente:

Penal - Reclusão de um a quatro anos e multa.

§ 2º Na mesma penal do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, introduz no País, adquire, oculta ou tem em depósito, para fins de comércio, original ou cópia de programa de computador, produzido com violação de direito autoral.

§ 3º Nos crimes previstos neste artigo, somente se procede mediante queixa, salvo:

I - quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público;

www.prolicitante.com.br

 (49) 3512.0149

 (49) 9 9144.2670

 /prolicitante

 @prolicitante

II - quando, em decorrência de ato delituoso, resultar sonegação fiscal, perda de arrecadação tributária ou prática de quaisquer dos crimes contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo.

§ 4º No caso do inciso II do parágrafo anterior, a exigibilidade do tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, processar-se-á independentemente de representação.

Art. 13. A ação penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, nos casos de violação de direito de autor de programa de computador, serão precedidas de vistoria, podendo o juiz ordenar a apreensão das cópias produzidas ou comercializadas com violação de direito de autor, suas versões e derivações, em poder do infrator ou de quem as esteja expondo, mantendo em depósito, reproduzindo ou comercializando.

Art. 14. Independentemente da ação penal, o prejudicado poderá intentar ação para proibir ao infrator a prática do ato incriminado, com cominação de pena pecuniária para o caso de transgressão do preceito.

§ 1º A ação de abstenção de prática de ato poderá ser cumulada com a de perdas e danos pelos prejuízos decorrentes da infração.

§ 2º Independentemente de ação cautelar preparatória, o juiz poderá conceder medida liminar proibindo ao infrator a prática do ato incriminado, nos termos deste artigo.

§ 3º Nos procedimentos cíveis, as medidas cautelares de busca e apreensão observarão o disposto no artigo anterior.

§ 4º Na hipótese de serem apresentadas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, deverá o juiz determinar que o processo prossiga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte para outras finalidades.

§ 5º Será responsabilizado por perdas e danos aquele que requerer e promover as medidas previstas neste e nos arts. 12 e 13, agindo de má-fé ou por espírito de emulação, capricho ou erro grosseiro, nos termos dos arts. 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil.

A preocupação na aquisição da licença correta, deve ser somada a de adquirir um produto com grande custo-benefício para Administração, sempre devendo ser escolhido um software com longa vida útil, evitando que seja necessária a aquisição de uma nova licença em um curto período.

Na presente licitação está sendo exigido a entrega de licença do Windows 10, que se trata de uma versão lançada em 2011, já bem defasada do sistema operacional e com fim de suporte já programada para outubro de 2025. A Microsoft possui um link com perguntas e respostas sobre a transição do Windows 10 para o 11³:

Perguntas frequentes

O que é o fim do serviço para o Windows 10?

O fim do serviço e o fim do suporte são termos que se referem ao fim do suporte técnico e atualizações de segurança para o Windows 10. Após 10 anos, essa versão mais antiga do Windows não irá mais receber atualizações gratuitas de software do Windows Update, assistência técnica ou correções de segurança. Para os consumidores, o fim do suporte significa que a Microsoft recomenda a atualização para a versão mais recente do Windows para obter as últimas atualizações críticas e suporte que podem mantê-lo seguro online.

→ não estamos solicitando licença apenas Hardware.

³ <https://www.microsoft.com/pt-br/windows/end-of-support?r=1>

O que posso fazer com meu computador antigo?

Você pode encontrar informações sobre como reciclar seu PC antigo de forma responsável com nossas iniciativas de gerenciamento de fim de vida útil e reciclagem.

O que acontece com meu PC quando o Windows 10 chega ao fim da data de suporte?

A partir de 14 de outubro de 2025, os PCs com Windows 10 ainda funcionarão, mas a Microsoft não oferecerá mais o seguinte:

Suporte técnico

Atualizações de recursos

Atualizações e correções de segurança

Embora seu PC com Windows 10 continue funcionando, ele correrá maior risco de contrair vírus e malware quando o suporte do Windows 10 acabar. Recomendamos que você faça a transição para uma versão do Windows que ainda tenha suporte. Se seu dispositivo existente não puder executar o Windows 11, um novo PC que possa executar o Windows 11 fará uma transição fácil e proporcionará uma ótima experiência.

Meu PC Windows 10 deixará de funcionar?

Não. Seu PC continuará funcionando, mas o suporte para Windows 10 será descontinuado. Após 14 de outubro de 2025, seu PC Windows 10 não receberá mais atualizações de segurança e a Microsoft não estará mais disponível para fornecer suporte técnico ao Windows 10.

Quais opções eu tenho para manter o suporte em um sistema operacional Windows?

verifique se o seu PC atende aos requisitos mínimos abrindo Configurações > Privacidade e Segurança > Windows Update.

Se o seu PC for capaz de atualizar do Windows 10 para o 11, você verá uma opção no Windows Update para atualizar para o Windows 11 gratuitamente.

Se o seu PC não puder ser atualizado para o Windows 11 ou se você quiser substituí-lo, migre para o Windows 11 comprando um novo PC. Encontre o PC certo para você aqui.

Como obtenho uma versão compatível do Windows?

Existem algumas maneiras de obter o Windows 11:

Compre um novo PC com o Windows 11: O Windows 11 é a versão mais atual do Windows. Se você tiver um PC mais antigo, poderá atualizar do Windows 10 para o Windows 11 comprando um novo PC. Hardware e software melhoraram muito desde que o Windows 10 foi lançado, e os computadores de hoje são mais rápidos, mais poderosos e mais seguros.

Ajude-me a escolher

Instale o Windows 11 no seu PC atual: Para verificar se o seu PC atual atende aos requisitos mínimos do sistema do Windows 11, abra Configurações > Privacidade e Segurança > Windows Update. Se o seu PC puder ser atualizado, você verá uma opção no Windows Update para atualizar para o Windows 11 gratuitamente. Posso atualizar para o Windows 11 gratuitamente?

A atualização para o Windows 11 do Windows 10 Home ou do Windows 10 Pro para a edição equivalente do Windows 11 é gratuita (por exemplo, do Windows 10 Pro para o Windows 11 Pro). Para verificar se esta é uma opção para você, abra Configurações > Privacidade e Segurança > Windows Update. Se o seu PC atender aos requisitos mínimos do sistema e puder ser atualizado, você verá uma opção no Windows Update para atualizar do Windows 10 para o Windows 11.

Para usuários do modo S, a atualização para o Windows 11 da edição do Windows 10 Home no modo S e da edição do Windows 10 Pro no modo S é gratuita. Se o PC atender às especificações mínimas do sistema, a edição do Windows 10 Home no modo S poderá fazer upgrade para a edição do Windows 11 Home no modo

www.prolicitante.com.br

 (49) 3512.0149

 (49) 9 9144.2670

 /prolicitante

 @prolicitante

S. Se o PC Windows 10 estiver executando a edição do Pro no modo S, você precisará sair do modo S para fazer upgrade para o Windows 11 Pro. A edição do Windows 11 Pro não está disponível no modo S. Saiba mais sobre o modo S aqui.

O que é o programa ESU (Atualizações de Segurança Estendidas) do Windows 10?

ESU é um programa pago que dará aos PCs inscritos o direito de receber atualizações de segurança Críticas e Importantes após o término do suporte para Windows 10. O programa fornecerá atualizações de segurança Críticas e Importantes, mas não fornecerá outros tipos de atualizações ou suporte técnico. Os preços finais e as condições de inscrição serão disponibilizados próximo à data de outubro de 2025 para o fim do suporte.

Para obter mais informações sobre ESU e ciclo de vida, consulte as Perguntas frequentes sobre o Ciclo de Vida do Windows.

Qual é a melhor maneira de descobrir qual novo PC é melhor para mim?

Temos um site desenvolvido para ajudá-lo no processo de tomada de decisão para selecionar um novo PC.

Como a segurança do Windows 11 é melhor do que a segurança do Windows 10? O Windows 11 é o Windows mais seguro já criado, com ampla segurança de ponta a ponta que abrange antivírus, firewall, proteções de Internet e muito mais. Isso significa mais recursos de segurança, exibições de painel e atualizações contínuas para ajudar a proteger você contra ameaças futuras — tudo isso integrado, sem custo adicional. Para receber atualizações, é necessário acesso à Internet e taxas de serviço podem ser aplicadas. Leia mais sobre a segurança do Windows.

Qual é a edição do Windows 11 ideal para mim?

O Windows 11 Home é o sistema operacional perfeito para uso pessoal e doméstico, enquanto o Windows 11 Pro oferece todos os recursos conhecidos do Windows 11 Home, além de recursos adicionais, como o BitLocker, a área de trabalho remota e o ingresso no domínio para profissionais de suporte. Compare versões do Windows 11.

Meus aplicativos do Microsoft 365 terão suporte quando o Windows 10 chegar ao fim do suporte?

Os aplicativos do Microsoft 365 não terão suporte no Windows 10 quando chegar o fim do suporte em 14 de outubro de 2025, porque o sistema operacional não atenderá mais aos requisitos de sistema para aplicativos do Microsoft 365. Para manter o suporte, você pode atualizar seu dispositivo para o Windows 11 ou configurar a assinatura existente em qualquer novo computador que adquirir.

Como o fim do suporte do Windows 10 afetará meus aplicativos do Microsoft Office?

A partir de 14 de outubro de 2025, o Office 2016 e o Office 2019 também chegarão ao fim do suporte. Para permanecer com suporte, é recomendável que você considere uma das opções de assinatura do Microsoft 365 ou instale a versão compatível sem assinatura atualmente disponível, Office 2021.

Para manter o suporte, você pode atualizar seu dispositivo para o Windows 11 ou configurar a assinatura existente em qualquer novo computador que adquirir. Se você estiver usando o Office 2021, também poderá migrar essa assinatura para um novo dispositivo Windows 11.

Devo substituir meu computador desktop por um notebook? E se eu usar uma unidade de DVD ou CD?

As pessoas consideram os notebooks mais convenientes do que os desktops porque são mais leves e mais portáteis. Se você comprar um notebook, ainda

www.prolicitante.com.br

 (49) 3512.0149

 (49) 9 9144.2670

 /prolicitante

 @prolicitante

poderá conectá-lo a um monitor, teclado e mouse maiores para que o modo de usá-lo seja semelhante ao uso do desktop do Windows 10. Em seguida, você poderá desconectá-lo e usá-lo como um notebook quando viajar ou se quiser trabalhar em um ambiente diferente. Se você tiver CDs ou DVDs que deseje acessar, ainda poderá conectar uma unidade de DVD externa, geralmente conectando-a a uma porta USB do notebook.

Posso alterar meu hardware para que o dispositivo atenda aos requisitos mínimos do sistema do Windows 11?

É recomendável verificar com o fabricante do seu PC ou com um especialista em hardware local para confirmar quais opções estão disponíveis para você. Consulte este artigo para obter mais informações.

Note-se que em que pese seja possível atualizar o Windows 10 para o 11 gratuitamente são necessárias algumas características técnicas no hardware para que esta transição funcione, ou seja, a única forma da Administração ter certeza que poderá utilizar o Windows adequado a partir de outubro de 2025 (deixando o equipamento com vida útil inferior ao indicado) com segurança é exigindo já no momento da licitação a inclusão do Windows 11, até mesmo porque se trata de um software lançado em 2021 que já é amplamente utilizado e não trará nenhum prejuízo à competitividade.

A Administração também deve ter ciência que existe mais de uma licença de Windows, sendo que as mais comuns são a versão "Home" e a "Pro". A Microsoft disponibiliza link com demonstração das diferenças entre as licenças⁴. O fato é que a Administração precisa da licença na versão "Pró" para que tenha plena utilização do dispositivo em sua rede, conforme pontos abaixo elencados:

- **Diferenças Funcionais Entre Windows Home e Windows Pro:**
 - Segurança:** O Windows Pro oferece funcionalidades avançadas de segurança, como BitLocker, que permite a criptografia completa do disco, garantindo que dados confidenciais sejam protegidos. O Windows Home não possui essa funcionalidade, o que representa um risco significativo para a segurança de informações sensíveis que são comuns em ambientes governamentais.
 - Controle de Dispositivos:** O Windows Pro inclui o Hyper-V, que permite a execução de máquinas virtuais, e a funcionalidade de Área de Trabalho Remota (Remote Desktop), crucial para o acesso remoto seguro e eficiente a sistemas governamentais. O Windows Home não oferece essas funcionalidades.
 - Gerenciamento Centralizado:** O Windows Pro é necessário para integrar dispositivos ao domínio de uma rede corporativa usando o Active Directory, uma prática comum em ambientes governamentais para gerenciamento centralizado de usuários e dispositivos. O Windows Home não suporta essa funcionalidade.
- **Necessidades Específicas de Órgãos Públicos:**
 - Conformidade e Governança:** Órgãos públicos precisam garantir que suas operações estejam em conformidade com as normas de segurança e de gestão de TI, como as exigências de auditoria e controle de acesso. O Windows Pro

⁴
[versions#tabs1-2](https://www.microsoft.com/pt-br/windows/compare-windows-11-home-vs-pro-versions#tabs1-2)

[https://www.microsoft.com/pt-br/windows/compare-windows-11-home-vs-pro-](https://www.microsoft.com/pt-br/windows/compare-windows-11-home-vs-pro-versions#tabs1-2)

oferece recursos como o Group Policy, que permite a aplicação de políticas de segurança em todos os dispositivos da rede, garantindo conformidade e segurança.

Suporte para Redes e Domínios: Como mencionado, a capacidade de ingressar em um domínio é vital para o gerenciamento centralizado de TI, essencial em ambientes governamentais onde a segurança, o controle e a padronização são críticos.

Regras e Recomendações da Microsoft:

A própria Microsoft recomenda o uso do Windows Pro ou edições superiores para ambientes empresariais e governamentais, justamente pelos recursos adicionais de segurança, gerenciamento e conectividade que são ausentes na edição Home. Equipamentos adquiridos com Windows Home em vez de Pro podem eventualmente precisar de atualizações para a versão Pro, gerando custos adicionais e processos burocráticos desnecessários.

A própria Microsoft elaborou um "Pocket Guide Microsoft"⁵ que demonstra a importância de se ter um software adequado e original, além de deixar claras as diferenças entre a versão Pró e Home:

Segurança

	Windows 11 Home	Windows 11 Pro
Criptografia de dispositivos BitLocker		✓
Criptografia de dispositivo	✓	✓
Localizar meu dispositivo	✓	✓
Firewall e proteção de rede	✓	✓
Proteção na internet	✓	✓
Controle e proteção dos pais	✓	✓
Modo de segurança	✓	✓
Windows Hello	✓	✓
WIP (Proteção de Informações do Windows)		✓
Segurança do Windows	✓	✓

Referência: <https://www.microsoft.com/pt-br/windows/11/compare-windows-11-home-vs-pro-windows>

Gerenciamento

	Windows 11 Home	Windows 11 Pro
Acesso atribuído		✓
Provisionamento dinâmico		✓
Enterprise State Roaming com Azure		✓
Política de Grupo		✓
Configuração do modo de quiosque		✓
Microsoft Store para Empresas		✓
Gerenciamento de dispositivo móvel		✓
Suporte para Active Directory		✓
Suporte para o Azure Active Directory		✓
Windows Update para Empresas		✓

Referência: <https://www.microsoft.com/pt-br/windows/11/compare-windows-11-home-vs-pro-windows>

⁵ [Pocket Guide Microsoft.pdf](#)

Inclusive no site ITPRO⁶, foi elaborada uma análise completa de quem deve comprar equipamentos com Windows Pro e Windows Home, dependendo do seu uso, no qual foi traduzido livremente abaixo:

Windows 11 Home vs Pro: Qual é a diferença para usuários empresariais?

Por Chris Merriman publicado 20 de junho de 2022

Uma comparação dos vários recursos e ferramentas disponíveis nas versões Home e Pro do Windows 11

O gráfico da marca para o Windows 11 mostrando um modo claro e um modo escuro lado a lado, divididos por uma linha amarela. O texto Windows 11 Home aparece à esquerda e Windows 11 Pro à direita

O lançamento do Windows 11, no início deste ano, deu aos administradores de sistemas e gerentes de TI muito o que pensar. Muitas empresas provavelmente sentem que acabaram de terminar de atualizar para o Windows 10 (e, de fato, muitas acabaram).

O Windows 10 foi anunciado anteriormente como a "última" edição do venerável sistema operacional, então é bem possível que muitos corações tenham afundado quando o anúncio foi feito. Com o Windows 10 sendo desenvolvido junto com o Windows 11 até outubro de 2024, não há muita pressa, mas quando chegar a hora, você terá uma decisão importante a tomar – Windows 11 Home ou Pro?

Desde os dias inebriantes do Windows 7 e suas incríveis seis edições básicas, a Microsoft tem trabalhado para manter a escolha mais simples – há duas opções básicas para a maioria dos laptops e desktops Windows, a saber, Windows 11 Home e Windows 11 Pro. Mas elas são realmente tão diferentes? Você ou sua equipe realmente precisam ir para o Pro? Demos uma olhada nas diferenças para que você possa julgar por si mesmo.

Existem apenas duas edições do Windows 11?

Tecnicamente, na verdade, há mais de duas versões do Windows 11, no entanto, as outras são voltadas para casos de uso específicos; há uma versão simplificada para o setor educacional, lançada como rival do Chrome OS do Google, e edições específicas para IoT e dispositivos embarcados. Não estamos realmente nos preocupando com elas aqui, pois nosso foco está na diferença entre as duas edições principais de varejo.

Uma terceira edição chamada "Windows 11 Pro for Workstations" é voltada para máquinas de ponta, como as usadas por designers gráficos e desenvolvedores de jogos, e para os propósitos deste artigo, estamos dobrando isso no Windows 11 Pro. Também não estamos considerando o "S Mode" simplificado, pois ele pode ser ligado e desligado independentemente da licença que você escolher e não deve ser uma consideração de compra.

Windows 11 para trabalhadores domésticos e pequenas empresas

Windows 10 vs Windows 11: O Windows 10 ou 11 é melhor para sua empresa?

Windows 10 Pro vs Home vs Enterprise: Qual é o melhor para sua empresa?

Embora este artigo seja voltado principalmente para usuários empresariais, primeiro uma palavra rápida sobre indivíduos, comerciantes individuais e empresas menores. Você precisa do Windows 11 Pro? Inequivocadamente, você não precisa. Embora a chamada "cultura de atualização" nos diga que apenas a versão com todos os apitos e sinos servirá, a mesma lógica não se aplica ao Windows.

A maioria das diferenças sobre as quais falaremos são completamente irrelevantes, a menos que você esteja trabalhando em um ambiente empresarial. O Windows 11 Home é a versão certa para você se você usa sua máquina isoladamente, e você não está perdendo nada ao optar por não usar a versão pro.

⁶ <https://www.itpro.com/software/operating-systems/368310/windows-11-home-vs-pro-whats-the-difference-for-your-business>

Windows 11 Home vs Pro: Recursos de segurança

Quando se trata de segurança, ambas as versões do Windows oferecem criptografia básica de dispositivo como padrão, bem como ferramentas como Find my Device e Secure Boot. Ambas também oferecem as proteções de internet padrão que você esperaria, como firewalls e proteção de rede.

Os recursos extras no Windows 11 Pro se dividem em dois campos básicos: segurança e implantação. Em termos de segurança, há dois recursos extras – Criptografia BitLocker e Proteção de Informações do Windows (WIP). Ambos são voltados principalmente para trabalhadores domésticos e usuários Bring Your Own Device (BYOD) como parte das tentativas da Microsoft de adotar o "novo normal" do trabalho.

BitLocker

BitLocker é um recurso de criptografia de volume completo para impedir acesso não autorizado a dados mantidos no disco rígido de máquinas perdidas e roubadas. Ele existe desde os dias do Windows Vista.

Quando ativado, ele usa o Trusted Platform Module (TPM), um chip separado na máquina individual, para criptografar o disco rígido setor por setor. A cifra de criptografia é mantida completamente separada do BIOS e só é liberada quando o usuário digita um código no estágio de pré-inicialização, digita seu PIN do Windows ou usa um pendrive USB — este pode ser um tipo convencional ou, para segurança extra, uma chave de autenticação de dois fatores padrão FIDO.

Sem a chave, a unidade inteira é bloqueada com criptografia AES de 256 bits de nível bancário, tornando-a quase impossível de quebrar. Pense nisso como um ransomware ao contrário – o computador é bloqueado e o ladrão ou descobridor só pode acessar o disco com a chave correta. Embora isso possa ser considerado um recurso útil para os usuários comuns, com tantas outras opções de segurança já incluídas no Windows, a menos que seus usuários mantenham informações extremamente confidenciais em uma unidade e, mais importante, o dispositivo seja portátil (ou seja, um laptop), é um "bom ter" e não necessariamente uma justificativa para o custo adicional da Pro Edition.

Proteção de informações do Windows

O segundo recurso de segurança é o Windows Information Protection (WIP), anteriormente conhecido como Enterprise Data Protection (EDP). Este é um tipo de "rede de segurança" para garantir que, no caso de computadores que são introduzidos no ambiente de rede, como máquinas BYOD, estes não vazem dados sensíveis devido à falta de outras salvaguardas.

Não tem como objetivo impedir hackers, mas sim proteger o que a Microsoft chama de "funcionários honestos" de transferir dados acidentalmente para a unidade local ou um pendrive externo. Funciona melhor em conjunto com um segundo recurso instalado em servidores baseados no Windows Azure, chamado Azure Rights Management, que ajuda a identificar o que é considerado sensível em primeiro lugar. Embora tenha alguma proteção sem o Azure, as duas ferramentas se complementam bem, dando aos administradores de sistema controle granular sobre o que é seguro transferir e o que não é.

Windows 11 Home vs Pro: Melhorias na implantação de rede

A maior diferença entre o Windows 11 Home e sua edição Pro é o enorme conjunto de recursos com foco na implantação em redes.

Reformulados para a nova cultura de trabalho híbrida, são esses recursos que decidirão principalmente se você deve adotar o Pro ou não. Se os recursos nos próximos parágrafos não significam nada para você, então você provavelmente não precisa do Pro.

Acesso Atribuído: Isso permite que os administradores de sistemas selecionem quais aplicativos uma máquina individual pode usar. Ele pode ser configurado para uma máquina inteira ou para usuários específicos, permitindo que o mesmo computador atue como uma máquina pessoal e comercial, sem comprometimento.

Provisionamento Dinâmico: Permite que organizações configurem máquinas com permissões e níveis de segurança específicos a partir de um aplicativo de administração, com o administrador então capaz de aplicar exatamente as

www.prolicitante.com.br

☎ (49) 3512.0149

🌐 /prolicitante

☎ (49) 9 9144.2670

📱 @prolicitante

mesmas configurações a cada máquina com um clique, em vez de máquina por máquina. Isso pode ser feito pela nuvem ou por um pendrive.

Enterprise State Roaming: Oferece aos usuários do Azure uma maneira de oferecer uma experiência virtualizada que é ecoada em qualquer máquina, efetivamente tornando qualquer máquina registrada seu computador de trabalho, com configuração mínima. Isso só está disponível para organizações com licenças específicas do Azure.

Política de Grupo: Esta é a ferramenta de implantação clássica, que dá a todos os usuários acesso aos mesmos arquivos, impressoras e outros periféricos, quando pareada com um Windows Server.

Modo Kiosk: Isso bloqueia máquinas para uso como terminais de informações públicas, como pontos de informações turísticas e pontos de entrada de edifícios. Isso pode ser feito individualmente ou por meio de implantação na nuvem por meio do gerenciamento de dispositivos móveis (veja abaixo).

Microsoft Store para Empresas: Esta é uma versão configurável da Microsoft Store padrão, que pode permitir que os funcionários baixem apenas os aplicativos que você deseja. Por exemplo, um administrador pode configurá-la para não oferecer jogos ou subsistemas de sistemas operacionais alternativos, como Linux e Android.

Gerenciamento de Dispositivos Móveis: Uma maneira de proteger dispositivos individuais por meio de uma variedade de aplicativos de terceiros. A Microsoft oferece seu próprio pacote Intune, mas se você estiver usando um ambiente de servidor de terceiros, a maioria é baseada no protocolo MDM. É aqui que algumas empresas podem tropeçar – você pode pensar que seu fornecedor tem você coberto e, portanto, você não precisa desse recurso – no entanto, é uma dependência para muitos ambientes de implantação e, portanto, deve ser ignorado com cautela.

Suporte ao Active Directory e Azure Active Directory: Essas ferramentas são outra forma popular de provisionamento, permitindo um único login em todos os dispositivos Windows, com o mesmo acesso a dados e periféricos. Elas são necessárias para sistemas baseados no Windows Server e no Windows Azure, respectivamente.

Windows Update for Business: Isso dá ao administrador do sistema controle total sobre quando e se certas atualizações são implantadas em dispositivos registrados. O histórico da Microsoft em lançar atualizações sem bugs é menos do que estelar, então esta pode ser uma ótima maneira de atrasar a implantação de atualizações que podem fazer mais mal do que bem. Da mesma forma, simplifica significativamente a implantação quando chega a hora, permitindo que cada máquina na frota receba a atualização com alguns cliques.

Há algo faltando no Windows 11 Pro?

A resposta curta é não. Não há "contras" em usar o Windows 11 Pro.

Dito isso, ambas as versões têm todos os novos apitos e sinos front-end, como suporte aprimorado para jogos, acesso ao subsistema Android, integração profunda com o Microsoft Teams e os serviços de segurança e antimalware integrados da Microsoft. Na verdade, para o usuário final, o Windows 11 Home e o Windows 11 Pro são quase imperceptíveis.

Assim como as versões "Pro" dos smartphones modernos geralmente oferecem recursos que muitos usuários nunca usarão, o Windows 11 Pro só oferece vantagens para máquinas usadas em ambientes de rede empresarial.

Além disso, o Windows 11 Home pode ser atualizado para o Windows 11 Pro comprando uma chave de atualização. Então, antes de se comprometer a pagar mais, considere se o Windows 11 Home é realmente a versão certa para o seu negócio também. Você pode ficar agradavelmente surpreso.

Em suma é possível notar que os equipamentos com Windows Home são destinados a pessoas que vão utilizar a máquina de forma isolada, ou seja, que não trabalharão em redes e que não demandem de segurança e gerenciamento diferenciado.

www.prolicitante.com.br

 (49) 3512.0149

 /prolicitante

 (49) 9 9144.2670

 @prolicitante

A Microsoft recomenda o uso do Windows Pro para ambientes empresariais e governamentais de forma implícita, devido aos recursos adicionais de segurança, gerenciamento e conectividade, nas descrições dos recursos oferecidos exclusivamente pelo Windows Pro em comparação ao Windows Home. Isso é especialmente destacado em documentos e artigos que discutem as funcionalidades do Windows Pro, como o suporte ao BitLocker, Active Directory, e políticas de grupo (Group Policy), que são essenciais para a gestão de redes corporativas e a proteção de dados sensíveis.

Neste caso, por se tratar de uma utilização por um órgão público é premente a necessidade de exigência de Windows 11 na versão Pró; a não ser que haja confirmação por parte da Administração que as funções da versão "Pró" não serão necessárias atualmente e futuramente nestas máquinas.

Desta forma sugerimos que a Administração acrescente a seguinte exigência:

SISTEMA OPERACIONAL

- a) Deverá vir com sistema operacional Microsoft Windows 11 pro 64 bits, pré-instalado e ativado, no idioma português brasil;
- b) No caso de OEM a chave deverá ser gravada na bios;
- c) Caso o fornecedor opte pelo regime COEM, será necessário fornecer o COA (chave de licença impressa).

Com os ajustes elencados acima a Administração efetuará uma compra que garantirá uma vida útil e a legalidade da utilização do seu software.

3. DOS PEDIDOS

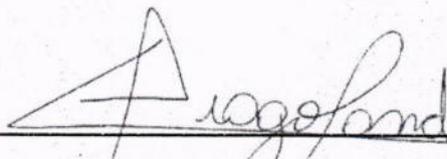
Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelo e-mail, contato@prolicitante.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Lages (SC), 27 de setembro de 2024.



TIAGO SANDI
PRÓ LICITANTE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE PRO LICITANTE LTDA
CNPJ nº 29.962.647/0001-86



TIAGO GRIEBELER SANDI, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 20/08/1990, SOLTEIRO, ~~ADVOGADO~~, portador do CPF nº 074.412.439-55 e da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.497.510, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na AVENIDA DOM PEDRO II, nº 829, APTO 01, Bairro UNIVERSITÁRIO, LAGES (SC), CEP 88509216, BRASIL.

BRUNA OLIVEIRA, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 28/10/1992, SOLTEIRA, ~~ADVOGADA~~, portadora do CPF nº 081.010.299-40 e da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.339.584, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA RIO GRANDE DO NORTE, nº 760, APTO 302, Bairro SÃO CRISTÓVÃO, LAGES (SC), CEP 88509150, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PRO LICITANTE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205722924, com sede Rua Dr Acácio Ramos Arruda, nº 366, Bairro Coral Lages, (SC), CEP 88523110, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.962.647/0001-86, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: AVENIDA DOM PEDRO II, Nº 829, ANDAR:1, SALA:01, Bairro SÃO CRISTÓVÃO, LAGES, (SC), CEP 88.509-216.

DO QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade nesta data a sócia BRUNA OLIVEIRA, detentora de 1.000 (Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. A sócia BRUNA OLIVEIRA transfere, por venda, a totalidade de suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.000,00 (Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **TIAGO GRIEBELER SANDI**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica o CAPITAL SOCIAL assim distribuído:

TIAGO GRIEBELER SANDI, com 2.000 (Duas Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **TIAGO GRIEBELER SANDI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre

Req: 81200000036573

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 18/01/2022 Data dos Efeitos 09/01/2022
 Arquivamento 20227114639 Protocolo 227114639 de 17/01/2022 NIRE 42205722924
 Nome da empresa PRO LICITANTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 164839529292061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE PRO LICITANTE LTDA
CNPJ nº 29.962.647/0001-86

de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAGES (SC).

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

01 - DO NOME EMPRESARIAL – A sociedade gira sob o nome empresarial de

PRO LICITANTE LTDA

02 – DO OBJETO DA SOCIEDADE – A sociedade tem como atividades: SERVIÇOS DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS PARA LICITAÇÕES; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE COBRANÇAS E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES PELA INTERNET.

03 – DA SEDE E FORO DA SOCIEDADE – A sociedade tem sua sede nesta cidade de LAGES (SC), na AVENIDA DOM PEDRO II, Nº 829, ANDAR:1, SALA:01, Bairro SÃO CRISTÓVÃO, CEP 88.509-216.

04 – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade iniciou suas atividades no dia 16/03/2018 e terá sua duração por tempo indeterminado.

05 – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS - O capital social da sociedade é de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), representado por 2.000 (DUAS MIL) quotas de capital, no valor nominal de

Req: 81200000036573

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/01/2022 Data dos Efeitos 09/01/2022

Arquivamento 20227114639 Protocolo 221114639 de 17/01/2022 NIRE 42205722924

Nome da empresa PRO LICITANTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 164839529292061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

18/01/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE PRO LICITANTE LTDA
CNPJ nº 29.962.647/0001-86

R\$ 1,00 (um real) cada uma, capital este totalmente integralizado em moeda corrente nacional no ato da assinatura do contrato social e posteriores alterações e é assim distribuído:

TIAGO GRIEBELER SANDI, com 2.000 (Duas Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

§ 2º Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º a cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quando a estes e a sociedade.

06 – DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na sua proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º - Por deliberação dos sócios, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano, a partir do resultado do período apurado.

§ 2º - A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio, desde que aprovada pelos sócios quotistas.

07 – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **TIAGO GRIEBELER SANDI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

08 – DAS RETIRADAS PRÓ LABORE – A título de Pró Labore, mensalmente os sócios que prestarem serviços a sociedade perceberão valores a serem convencionados entre os mesmos de comum acordo, cujo valor ou valores serão levados a débito de despesas gerais;

09 – DO EXERCÍCIO SOCIAL - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os administradores são obrigados a prestar contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o demonstrativo do resultado econômico do exercício.

Req: 81200000036573

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/01/2022 Data dos Efeitos 09/01/2022

Arquivamento 20227114639 Protocolo 227114639 de 17/01/2022 NIRE 42205722924

Nome da empresa PRO LICITANTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 164839529292061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

18/01/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE PRO LICITANTE LTDA
CNPJ nº 29.962.647/0001-86

Parágrafo único – O exercício social coincidirá com o ano civil.

10 – DAS REUNIÕES – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião publicada por três vezes, ao menos, deverão mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de 08 (oito) dias para a primeira convocação e de 05 (cinco) dias para as posteriores;

§ 2 - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local de sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a Reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em seguida, com qualquer número.

11 – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do Contrato Social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas e o julgamento das suas contas;
- h) O Pedido de Recuperação Empresarial;

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;

II – Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na Lei.

Req: 81200000036573

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/01/2022 Data dos Efeitos 09/01/2022

Arquivamento 20227114639 Protocolo 227114639 de 17/01/2022 NIRE 42205722924

Nome da empresa PRO LICITANTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 164839529292061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

18/01/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE PRO LICITANTE LTDA
CNPJ nº 29.962.647/0001-86

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

12 – DA RETIRADA DE SÓCIO - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

13 – DO FALECIMENTO DE SÓCIO – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

14 – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

15 – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor de suas quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 1º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

§ 2º - a retirada, morte ou exclusão do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Req: 81200000036573

Página 5



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE PRO LICITANTE LTDA
CNPJ nº 29.962.647/0001-86

16 DO DESEMPEDIMENTO - Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

17 - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 - Código Civil, e as partes elegem o Foro da Comarca de Lages (SC), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

18 - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

19 - Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAGES (SC), 9 de janeiro de 2022.

TIAGO GRIEBELER SANDI

BRUNA OLIVEIRA

Req: 8120000036573

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/01/2022 Data dos Efeitos 09/01/2022

Arquivamento 20227114639 Protocolo 227114639 de 17/01/2022 NIRE 42205722924

Nome da empresa PRO LICITANTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 164839529292061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

18/01/2022



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



227114639

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PRO LICITANTE LTDA
PROTOCOLO	227114639 - 17/01/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205722924
CNPJ 29.962.647/0001-86
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2022
SOB N: 20227114639

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20227114639

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07441243955 - TIAGO GRIEBELER SANDI - Assinado em 17/01/2022 às 18:32:09

Cpf: 08101029940 - BRUNA OLIVEIRA - Assinado em 17/01/2022 às 18:39:30



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/01/2022 Data dos Efeitos 09/01/2022

Arquivamento 20227114639 Protocolo 227114639 de 17/01/2022 NIRE 42205722924

Nome da empresa PRO LICITANTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 164839529292061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

18/01/2022

Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020, convertida na Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da "comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I".

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a "Simples" que é aquela "que permite identificar o seu signatário" e a "avançada" qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a "a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo" e a assinatura qualificada "será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público".

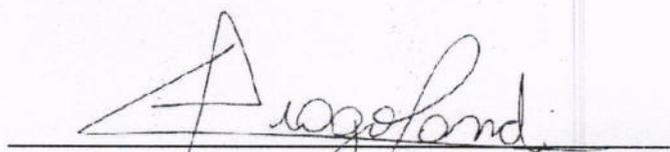
Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços


TIAGO SANDI

públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

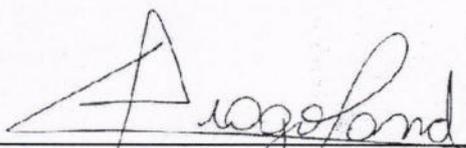
§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestas informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.


TIAGO SANDI



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira

Para: Técnico de Informática

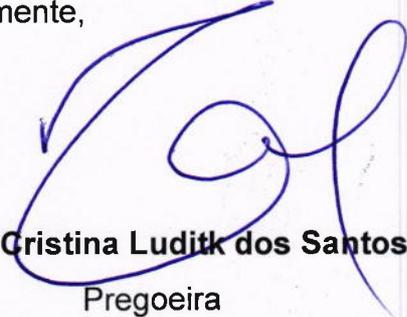
Nova Santa Bárbara, 30/09/2024.

Prezado Senhor,

A presente tem a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria parecer técnico quanto a impugnação apresentada pela empresa **PRO LICITANTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.962.647/0001-86, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 35/2024, conforme documento anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 123/2023

Recebido por:

Nome _____ Assinatura _____

Data: ____ / ____ / ____



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

1370

Nota de esclarecimento sobre a CI Da Pregoeira Elaine Cristina Luditk Dos Santos
Sobre o Pregão Eletrônico Nº 35/2024 e em resposta a impugnação da empresa Prólicitante

O departamento de informática declara: Que não foi solicitado a compra de equipamentos com sistemas operacionais e nem licenças de software. Pois utilizaremos o novo hardware adquiridos para atualizarmos o nosso parque tecnológico, e optamos por utilizar Softwares Livres e sistemas operacionais livres ex(Linux: Mint,Ubuntu,Debian,etc,.). Caso mudarmos de ideia será aberta uma nova licitação para aquisição de licenças de software , tanto para sistemas operacionais quanto derivados.

Desde já agradecemos o interesse em participar de nossas licitações.

Luciano Alberto Armelin Corso
Analista de T.I
01/10/2024

RECEBIDO
03/30/2024



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

1371

DECISÃO PREGOEIRA - IMPUGNAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 35/2024 – Processo Administrativo nº 54/2024.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais permanentes diversos e equipamentos em geral, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa PRO LICITANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.962.647/0001-86, interposta de forma tempestiva em relação ao edital do Pregão Eletrônico nº 35/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais permanentes diversos e equipamentos em geral, com o objetivo de suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante levanta questões cruciais sobre a escolha do sistema operacional (Windows ou Linux) e a adequação das especificações técnicas dos equipamentos de informática, visando garantir compatibilidade, eficiência e segurança, caso o Windows seja selecionado. Sugere que a Administração ajuste suas exigências técnicas com base em diretrizes de melhores práticas, como a Portaria SGD/MGI nº 2.715 de 2023 e o manual do Ministério do Planejamento para ativos de TIC.

Adicionalmente, a impugnante questiona a adequação ao ciclo de vida dos produtos, enfatizando a necessidade de evitar a aquisição de equipamentos de última geração sem uma justificativa adequada. Nesse sentido, sugere que a Administração adicione as seguintes exigências:

- a) O sistema operacional deverá ser o Microsoft Windows 11 Pro 64 bits, pré-instalado e ativado, no idioma português (Brasil);
- b) No caso de OEM, a chave deverá estar gravada na BIOS;
- c) Se o fornecedor optar pelo regime COEM, será necessário fornecer o COA (chave de licença impressa).

Alega que, com as adequações propostas, a Administração realizará uma compra que garantirá tanto a vida útil dos equipamentos quanto a legalidade da utilização do software.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

1372

DA ANÁLISE

Em razão de se tratar de um questionamento meramente técnico, a presente impugnação foi encaminhada ao Departamento de Tecnologia da Informação. Em resposta, o Departamento informou que não foi solicitada a compra de equipamentos com sistemas operacionais ou licenças de software, pois o novo hardware adquirido será utilizado no nosso parque tecnológico com a opção de utilizar softwares livres e sistemas operacionais livres (ex.: Linux, Mint, Ubuntu, Debian, etc.).

O Departamento também esclareceu que, caso a Administração decida mudar essa abordagem no futuro, será aberta uma licitação específica para a aquisição de licenças de software, tanto para sistemas operacionais quanto para seus derivados.

Quanto ao ciclo de vida dos ativos de TI para garantir economicidade e eficiência nas aquisições, é fundamental esclarecer que as especificações técnicas deste certame foram elaboradas com base nas reais necessidades da Administração, visando assegurar o pleno atendimento das atividades desempenhadas. Isso inclui a avaliação de critérios de custo-benefício e a longevidade dos equipamentos.

DECISÃO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **PRO LICITANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 29.962.647/0001-86, mantendo inalterados os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 35/2024, por estar em conformidade com a legislação vigente.

Nova Santa Bárbara, 01 de outubro de 2024.


Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Pregoeira - Portaria nº 123/2023

Re: Apresentação de Impugnação ao Edital - Número Interno P255468 - 8154387



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para <contato@prolicitante.com.br>

Data 01/10/2024 16:02

Decisao-Pregoeira-Impugnacao-Pregao-35-2024-ProLicitante.pdf (~1.2 MB)

1373

Boa tarde,

Segue anexo Decisão da Pregoeira quanto a Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 27/09/2024 15:25, Contato - Pró Licitante escreveu:

Boa tarde, prezados!

Por gentileza, **acusar o recebimento** e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente.

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024**

Aos 01 dias do mês de outubro de 2024, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 35/2024, registrado em 12/09/2024, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 832 ao nº 1374, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos.
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações